



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1088, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“CRIA O CENTRO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO PSICOPEDAGÓGICO - CEMAP.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA. Faço saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico – CEMAP, que passa a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O Centro Municipal de Atendimento Psicopedagógico tem por finalidade oferecer atendimento aos alunos matriculados em toda rede municipal de ensino do Município de Mangaratiba, que apresentam necessidades educacionais especiais, transitórias ou não, deficiências, transtorno global do desenvolvimento, dificuldade de aprendizagem, transtornos de aprendizagem, transtornos funcionais, distúrbios de comportamento ou vulnerabilidade, que interfiram na sua participação plena no cotidiano escolar.

Art. 2º - O CEMAP será administrado por um Diretor, que deverá ser habilitado nas áreas de Pedagogia, Psicopedagogia, Psicologia ou Fonoaudiologia, a ser indicado pela Secretária Municipal de Educação e nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará por decreto o funcionamento do CEMAP e a Secretária Municipal de Educação fica autorizada a editar normas complementares sobre o seu funcionamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 91, de 10 de dezembro de 1998 e a Lei nº 166, de 29 de março de 2000.

Mangaratiba, 23 de outubro de 2017.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 04/2017